# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009 ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO ANO VII - Nº. 037-PASSA E FICA/RN, QUINTA FEIRA 03 DE MARÇO DE 2016



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO № 002/2016 DE 02 DE MARÇO DE 2016.

"Altera os percentuais de referência para pagamento da gratificação PMAQ aos profissionais de saúde da atenção básica municipal e dá outras providências."

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica. Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 6º. I. e 43. II. da Lei Orgânica do Município de

CONSIDERANDO, o disposto no Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 433, de 11 de dezembro de

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os valores pagos a título de gratificação PMAQ aos profissionais de saúde da atenção básica às variações dos repasses do PMAQ-AB; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estender o alcance da referida gratificação a outros profissionais de saúde também integrantes da rede de atenção básica municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º Os valores referentes à gratificação PMAQ serão atribuídos aos servidores que a ela fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor observando, em todo caso, os seguintes percentuais, calculados com base no nos repasses mensais do PMAQ-AB:

- I 17,8% para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Médico da ESF;
- II 25,4% para serem divididos pelos ocupantes dos cargos de Enfermeiro da ESF e de Dentista; III 21,4% para serem divididos pelos ocupantes dos cargos de Técnico de Enfermagem da ESF,
- Auxiliar de Consultório Dentário e de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 02 de março de 2016; 53º da Emancipação Política

PEDRO AUGUSTO LISBÔA PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO № 003/2016 DE 02 DE MARÇO DE 2016.

"Declara situação de emergência no Município de Passa e Fica por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chicungunya, cria o Comitê Municipal de Prevenção, Combate e Controle ao Aedes aegypti e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 6º, I, e 43, II, da Lei Orgânica do Município de Passa e Fica/RN.

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública decretado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de microcefalia no Brasil:

CONSIDERANDO a situação de emergência em razão da epidemia por doenças infecciosas virais, decretado pelo Governo do Rio Grande do Norte, através do Decreto nº 25.710, de 02 de dezembro

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 15/2015-SUVIGE/CPS/SESAP-RN, da Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 011/2016-SMSPF, de 19 de fevereiro de 2016, da Secretá-

CONSIDERANDO que em diversos municípios brasileiros, inclusive em Passa e Fica, circulam os quatro sorotipos da dengue, além do vírus zika e chikungunya, todos transmitidos pelo mosquito transmissor Aedes aegypti, que apresenta altos índices de infestação;

CONSIDERANDO que os vírus zika e chikungunya foram introduzidos no Brasil, a partir do 2º semestre de 2014, e pouco se conhece sobre o comportamento dessas doenças no mundo;

CONSIDERANDO que devido à seriedade e à gravidade da proliferação dos vírus da dengue, da zika e do chicungunya, os órgãos de saúde pública do país estão emitindo alertas para que sejam adotadas medidas emergenciais com vistas a mitigar seus efeitos;

CONSIDERANDO, ainda, que foi confirmada pelo Ministério da Saúde a relação entre o aumento do número de casos de microcefalia e o zika vírus;

CONSIDERANDO também a gravidade da ocorrência de casos de microcefalia, o impacto familiar e social decorrente dessa má-formação, bem como a necessidade de acompanhamento e suporte às gestantes, crianças e puérperas afetadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal para superar e coibir os danos e prejuízos provocados pelo alarmante índice da ocorrência de microcefalia,

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergên-

cia, em razão da epidemia por doenças infecciosas virais, no âmbito do Município de Passa e Fica por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente

Art. 3º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção, Combate e Controle ao Aedes aegypti, o qual buscará incentivar e apoiar eventos, seminários, cursos e outras ações educativas que visem à capacitação, aprimoramento e qualificação dos profissionais que atuam no controle e prevenção, além de promover mudanças de hábitos na comunidade que contribuam para a erradicação do veto

Art. 4º Ao Comitê competirá:

- I opinar sobre a eliminação e remoção de criadouros e auxílio em mutirões;
- II divulgar as iniciativas e a evolução dos resultados, o número de focos do mosquito Aedes aegypti e prestar informações através dos meios de comunicação locais;
- III propor à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a remoção do lixo de residências de pessoas incapacitadas:
- IV propor parcerias com instituições públicas ou privadas visando ao cumprimento dos objetivos do

Art. 5º O Comitê de que trata o artigo 3º será composto de, no mínimo, 08 (oito) membros titulares representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

- I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde SMS:
- II 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde CMS;
- III 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal VS;
- IV 01 (um) representante da Vigilância Epidemiológica Municipal;
- V 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação SME; VI 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS;
- VII 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos SEMOSU;
- VIII 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 02 de março de 2016; 53º da Emancipacão Política

PEDRO AUGUSTO LISBÔA

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO PP-SRP 009/2016

PMPF/RN, através do seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento o resultado do PP-SRP 009/2016. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS (HORTIFRUTI) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE CONSUMO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, que teve como vencedora a empresa: FD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA de CNPJ nº 70.026.240/0001-40 vencedora de todos os itens de ampla concorrência com o valor global de R\$ 179.641,00 (Cento e Setenta e Nove Mil Seiscentos e Quarenta e Um Reais).

> Passa e Fica/RN, 02 de Março de 2016. Jailson Floriano do Nascimento Pregoeiro Oficial

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERCAS. QUARTAS. QUINTAS. SEXTAS OU EM EDICÕES EXTRAS